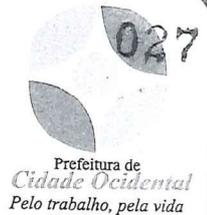


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 3625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 3605-2817 / 3605-2818 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.621/0001-21



DECRETO N.º 3954/2007

**“CONCEDE APOSENTADORIA POR
TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA
IRACEMA SETUBAL MONTURIL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do §§ 1º e 3º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal, e do artigo 19, da Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Tempo de Serviço a **Sra. IRACEMA SETUBAL MONTURIL**, servidora desta municipalidade, no cargo de Professora P-IV, o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, terá a seguinte discriminação:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. período jan/96 a maio/07)	R\$	1.753,88
Art. 1º Lei 10.887/04	R\$	1.586,48
Tempo de contribuição (integral).....	R\$	1,00
Valor dos proventos Emenda Constitucional.....	R\$	1.586,48
TOTAL.....	R\$	1.586,48

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás
aos três dias do mês de julho de 2007.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL